

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 21 DE MAIO DE 2025

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 52

DA GARANTIA: A CONTRATADA deve apresentar o termo de garantia complementar, nos termos estabelecidos na CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL, Parágrafos Primeiro, Quarto, Quinto e Décimo-primeiro.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições.

DATA DA ASSINATURA: 16 de maio de 2025.

ASSINANTES: André Luiz Daher Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA; Valmir Mendes de Oliveira - REPRESENTANTE DA CONTRATADA; George Pimentel Fernandes - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

Fortaleza/CE, data da assinatura digital

André Luiz Daher Vasconcelos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA
assinado por certificado digital
*** **

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2022 - FME-I/SEINF

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEINF, situada na Av. Deputado Paulino Rocha, n. 1343, Cajazeiras, inscrita no CNPJ sob o n. 04.889.850/0001-43, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Educação/Infraestrutura - FME-I, inscrito no CNPJ sob o n. 34.254.998/001-72, ambos representados pelo Secretário da Infraestrutura, Eng.º André Luiz Daher Vasconcelos, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: R MEIRA ENGENHARIA EIRELLI, inscrita no CNPJ n.º 07.279.114/0001-61, localizada na Deusdedit Costa Souza, nº 565-A, Cocó, CEP: 60.192-460, Fortaleza/CE, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Ruy Araújo Meira, já devidamente qualificado no instrumento originário.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, I c/c §1º, incisos I, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no Processo Administrativo n. P134922/2025.

DO OBJETO: O presente termo aditivo altera a CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, prorrogando-se a vigência por 4 (quatro) meses e execução por 4 (quatro) meses, passando a ter a seguintes datas pra conclusão: a) Vigência, de 23/06/2024 a 22/02/2026 e b) Execução, de 25/04/2024 a 24/12/2025.

DA GARANTIA: A CONTRATADA deve apresentar o termo de garantia complementar, nos termos estabelecidos na CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL, Parágrafos Primeiro, Quarto, Quinto e Décimo-primeiro.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições.

DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 2025.

ASSINANTES: André Luiz Daher Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA; Ruy Araújo Meira - REPRESENTANTE DA CONTRATADA; George Pimentel Fernandes - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

Fortaleza/CE, data da assinatura digital

André Luiz Daher Vasconcelos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA
assinado por certificado digital

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

APOSTILA

Nos Assentamentos Funcionais da servidora MARTA LÚCIA GOÉS TÁVORA, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada no(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SDE, foi mudado seu nome de acordo com a Averbação de Divórcio Direto Consensual que consta à margem do Registro de Casamento no livro B1, fls.172, sob o nº 112, conforme Escritura Pública do Cartório Moreira de Deus 10º Tabelionato de Notas de Fortaleza - CE, datada de 27 de dezembro de 2017, livro 227, fls. 134, passando a usar o nome MARTA LÚCIA GOÉS MOURA.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

Documento Assinado Digitalmente
Antônio José Porto Mota
SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - SDE

SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEUMA Nº 0026, 20 DE MAIO DE 2025.

Estabelece as diretrizes e parâmetros para a emissão da Autorização Especial de Utilização Sonora e Autorização para instalação de Anúncios de Publicidade Provisória – para os festejos juninos 2025 no Município de Fortaleza.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais, conferidas com base na Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, no art. 5º, inciso XVI, Anexo Único do Decreto nº 15.101/2021, e pelo artigo 87 da Lei Orgânica nica do Município de Fortaleza.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e parâmetros para a emissão da Autorização Especial de Utilização Sonora e instalação de engenhos de Propaganda e Publicidade, durante o os festejos juninos no município de Fortaleza;

CONSIDERANDO que o art. 12 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, permite que um órgão administrativo e seu titular possam se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial;

CONSIDERANDO o que determina o artigo 100 da Lei Complementar nº 270/2019 – Código da Cidade, que estabelece que ao realizar eventos que utilizem equipamentos sonoros, tais como os festejos juninos, os responsáveis estão obrigados a acordarem, previamente com a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), quanto aos limites de emissão de sons;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência às Secretarias Regionais para a emissão de Autorização Especial de Utilização Sonora para Espaço Público e Autorização para Instalação de Anúncios de Publicidade Provisória para Espaço Público para os festejos juninos de 2025 no Município de Fortaleza.

Parágrafo Único. A delegação da competência referida no caput aplica-se somente aos eventos de pequeno porte de até 2.500 (duas mil e quinhentas) pessoas, conforme parâmetros definidos no art. 164, parágrafo único, da Lei Complementar nº 270/2019, Código da Cidade.

Art. 2º - Deverá ser observado o limite máximo de 92 dB(A) (noventa e dois decibéis) a uma distância de 02m (dois) metros do limite do imóvel residencial ou comercial, localizado mais próximo de onde se encontra a fonte emissora.

§ 1º - Deverão ser atendidas as demais determinações relacionadas à emissão de ruídos e vibrações contidas na Lei Complementar nº 270/2019, Código da Cidade.

§ 2º - As autorizações para a realização das atividades que utilizem equipamento sonoro, que ocupem logradouros públicos, com seus respectivos parâmetros de emissão sonora, definidas nessa Portaria, somente serão concedidas até o horário máximo das 02:00 (duas horas da madrugada).

Art. 3º - Fica permitida a utilização de carros de som, trios elétricos, paredões de som e assemelhados, desde que observado os seguintes parâmetros, conforme dispõe o Art. 6º, da Lei Municipal nº 9.756, de 04 de março de 2011, alterada pela Lei Ordinária nº 11.231, de 13 de janeiro de 2022:

I – estejam expressamente autorizados pelo órgão competente do Município de Fortaleza que autoriza o evento, nos termos da presente portaria;

II - constem na autorização a identificação da placa do veículo automotivo em que o equipamento estiver instalado, acoplado ou rebocado;

III - observem o limite de decibéis e horário máximo previstos nesta Portaria.

Parágrafo Único. Consideram-se paredões de som todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado no porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos.

Art. 4º - Deverão constar na Autorização emitida pela Secretaria Regional os dados contendo a indicação do porte do evento, o limite máximo de decibéis, bem como as informações necessárias mencionadas nos arts. 1º, 2º e 3º.

Parágrafo Único. A Secretaria Regional enviará semanalmente à Coordenadoria de Licenciamento da SEUMA (COL/SEUMA), por meio do Sistema de Protocolo Único (SPU), cópias das autorizações emitidas e dos documentos exigidos.

Art. 5º - A Secretaria Regional que emitir a Autorização Especial de Utilização Sonora para Espaço Público em conjunto com a Autorização para Utilização de Espaço Público ficará responsável pela exigência do Termo de Ciência e Responsabilidade (anexo único), conforme definido pela Lei Complementar nº 270/2019, Código da Cidade.

Art. 6º - Nas demais situações os responsáveis pelos festejos juninos deverão solicitar a Autorização Especial de Utilização Sonora para Eventos na Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA.

Art. 7º - As autorizações para instalação de anúncios de Publicidade Provisória para Espaço Público para os Eventos de pequeno porte deverão ser solicitadas na Secretaria Regional devendo ser apresentado além da documentação exigida pela Secretaria Regional o seguinte:

I - Termo de Ciência e Responsabilidade (conforme anexo único);

II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) quando enquadrado em alguma das situações a seguir:

a) Qualquer tipo de anúncio que possua iluminação (embutida ou externa);

b) Anúncio do tipo balão/blimp;

c) Anúncio do tipo painel com área superior a 2m² (dois metros quadrados).

Parágrafo Único - Deverão ser atendidas as demais determinações contidas na Lei Complementar nº 270/2019, Código da Cidade, que dispõe sobre a Publicidade no Município de Fortaleza.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Portaria SEUMA nº 0020, de 07 de maio de 2025, e as demais disposições em contrário, e produzirá seus efeitos até o dia 31 de julho de 2025.

Parágrafo Único: As Autorizações Especiais de Utilização Sonora para Espaço Público de pequeno porte, emitidas com base na Portaria SEUMA nº 0020/2025, deverão ser revalidadas perante a Regional competente.

Fortaleza, 20 de maio de 2025.

João Vicente Leitão
SECRETÁRIO DA SEUMA

VISTO por: **Marley Oliveira Souza, COORDENADOR DA ASJUR/SEUMA EM EXERCÍCIO.**

ANEXO ÚNICO TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Estou ciente que deverei cumprir todos os parâmetros e obrigações da Lei Complementar nº 270/2019 – Código da Cidade, dispõe sobre a emissão de ruídos e vibrações, e que o nível máximo de som permitido em decibéis na escala de compensação A é de: 92dB(A) a uma distância de 02 (dois) metros do limite do imóvel residencial ou comercial, localizado mais próximo onde se encontra a fonte emissora e 55dB(A) dentro do limite do imóvel onde ocorre o incômodo.

Com a relação à publicidade a ser utilizada no evento tenho ciência que deverei atender as determinações constantes na Lei Complementar nº 270/2019 – Código da Cidade, assim como respeitar as proibições referentes à colocação ou utilização de anúncios previstos no Artigo 121 desta mesma lei.

Declaro por fim, estar ciente que o descumprimento das obrigações impostas poderá implicar em sanções administrativas, cíveis e criminais.

"Art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

Assim, assino o presente Termo para que produza todos os efeitos legais.

Fortaleza, ___ de _____ de 2025.

Nome, CPF e assinatura do responsável pelo evento.